

INSTRUÇÃO DE TIRO

Plano para execução nas sub-unidades do Btl., durante o ano de instrução de 1940

Pelo Major COSTA E SILVA

INTRODUÇÃO

Para que o consumo de munição de guerra nos exercícios de tiro dêste Btl., se ajuste à dotação de munição prevista para o corrente ano pelo Boletim Reservado n.º 3, de 25 de Março de 1940, deverão as sub-unidades observar, na execução dos tiros de instrução e de combate das diversas armas, as seguintes prescrições:

FUZIL MAUSER

(Nas Cias. de Fuzileiros e de Mtrs.)

A) — TIROS DE INSTRUÇÃO.

I) — Os sargentos, cabos e soldados engajados reiniciarão a instrução pelo tiro n.º 9 do quadro II do R. T. A. P. 1.ª Parte, de acôrdo com o n.º 41 do anexo VIII do R. T. A. P., 1.ª Parte e terminarão no tiro 11, de acôrdo com o Reservado da D. M. B..

II) — Os recrutas executarão a série de tiros dos quadros I e II do R. T. A. P., 1.ª Parte, menos os de números 2 e 6 do quadro I e 12 do quadro II.

III) — **Objetivos a atingir:**

1) — No fim do 3.º mês:

a) — Os sargentos, cabos e soldados engajados deverão ter executado o tiro n.º 9;

b) — Todos os recrutas deverão ter executado os tiros números 1, 3, 4 e 5 do quadro I, e 7 do quadro II do R.T.A.P., 1.ª Parte.

2) — No fim do 4.º mês:

a) — Os sargentos, cabos e soldados engajados deverão ter executado o tiro n.º 10 do quadro 2 do R. T. A. P., 1.ª Parte;

b) — Os recrutas: 50 %, o tiro n.º 9; 30 %, o tiro n.º 10; 20 %, o tiro n.º 11.

3) — No fim do 5.º mês:

Todos os homens das sub-unidades deverão ter executado o tiro n.º 11 do quadro II do R.T.A.P., 1.ª Parte.

B) — TIROS INDIVIDUAIS DE COMBATE

(P. E., C. M. B. e Cias. de Fuzileiros)

I) — Os sargentos, cabos e soldados normalmente armados de fuzil (2.os municidores, remunicidores, armeiros, condutores, etc.) que não pertencem às esquadras de volteadores, executarão três tiros de combate, cujas condições se aproximem dos tiros ns. 1, 5 e 9 do quadro III do R. T. A. P., 1.ª Parte (de acôrdo com o n.º 11, título III do R. T. A. P., 1.ª Parte e letra a do n.º 437 do Reg. n.º 10.

II) — Os volteadores (45 por Cia. de Fuzileiros) executarão os tiros individuais de combate constantes do quadro III do R. T. A. P., 1.ª Parte, menos os de ns. 6 e 8 (n.º 77, título III do R.T.A.P., 1.ª Parte, e reservado do D. M. B.).

C) — TIROS COLETIVOS DE COMBATE.

(Nas Cias. de Fuzileiros)

Tiro n.º 1 — Executado pelos volteadores, 2.os municidores e remunicidores do 3.º G. C. de cada Cia.

Munição — 5 cartuchos por homem.

Distância — Entre 200 e 300 metros.

Tiro n.º 2 — Executado pelos 6 G. C. restantes de cada Cia., nas condições previstas nos ns. 74, 75 e 76, capítulo II, título II do R. T. A. P., 1.ª Parte, figurando-se o caso de falta de arma automática e obedecendo a uma situação tática simples, creada no decorrer de um exercício de combate.

Munição — 10 cartuchos por volteador, 2.º municidor e remunicidor.

Distância — Entre 400 e 800 metros.

Tiro n.º 3 — Executados pelos volteadores e remunicidores dos 9 G. C. de cada Cia. (8 homens por G. C.) em cooperação com a arma automática no fogo de "surpresa" (n.º 74, capítulo II do R. T. A. P., 1.ª Parte).

Munição — 5 cartuchos por volteador e remunicidor.

Distância — Entre 300 e 400 metros.

As condições de execução do tirô coletivo de combate serão estabelecidas, oportunamente pelos Cmts. de Cias. e submetidas à consideração do Cmt. do Btl.

OBJETIVO A ATINGIR NOS TIROS DE COMBATE

1.º) — No fim do 4.º mês:

a) — Os volteadores deverão ter executado os tiros ns. 1 e 2 do quadro III do R. T. A. P., 1.ª Parte;

b) — Os sargentos, cabos e soldados armados de fuzil deverão ter executado o tiro n.º 1 do mesmo quadro.

2.º) — No fim do 5.º mês:

a) Os volteadores deverão ter executado os tiros ns. 3, 4 e 5 do quadro III do R. T. A. P.;

Tiros individuais:

b) Os Sargentos, cabos e soldados armados de fuzil deverão ter executado o tiro n.º 5 do mesmo quadro.

3.º) — No fim do 1.º mês do 2.º período de instrução:

a) Os volteadores deverão ter executado os tiros ns. 7, 9 e 10 do quadro III do R. T. A. P.

Tiros individuais:

b) Os sargentos, cabos e soldados armados de fuzil deverão ter executado o tiro n.º 9 do mesmo quadro.

Tiros coletivos... Deverá estar executado o tiro n.º 1 previsto na folha anterior.

4.º — No fim do 2.º período:

Tiros coletivos... Os tiros ns. 2 e 3, mencionados na folha anterior, deverão estar executados.

D) — ATIRADORES DE ESCÓL:

Será ministrada no decorrer do 2.º período de instrução, em condições fixadas pelos Cmts. de sub-unidades, caso haja saldo da munição e obedecendo às prescrições do R. T. A. P. e Reg. n.º 10 (n.º 77 e nota do n.º 437, respectivamente) — aos atiradores especiais, classificados segundo o que estatue o R. T. A. P., anexo IX, no n.º 43.

NOTA — Tiros de instrução no P. E.

Todos os homens reiniciarão a instrução pelo tiro n.º 7 e terminarão no tiro 11, do quadro II do R. T. A. P., 1.ª Parte (de acôrdo com o n.º 41 do Anexo VIII do R. T. A. P., 1.ª Parte e reservado do D. M. B., respectivamente).

FUZIL METRALHADOR

(Nas Cias. de Fuzileiros)

A instrução do tiro de F. M. terá por objetivo principal:

1 — Nos tiros de instrução:

a) A formação de 27 atiradores (atirador, 1.º municionador e 2.º municionador por G. C.) que executarão os tiros

ns. 1, 3, 4, 5, 7, 9, e 10 dos quadros I e II do R. T. A. P., 2.^a Parte.

b) A formação de 18 municidores e remunicidores dos G. C. em condições de suprirem, eventualmente a falta dos atiradores, os quais executarão os tiros ns. 1, 2 e 7, sujeitos a condições de passagem.

c) A execução pelos demais recrutas de cada Cia., de Fuzileiros, apenas dos tiros ns. 1, 2 e 7 dos quadros I e II do R. T. A. P. 2.^a Parte.

II — Nos tiros de combate:

a) A execução pelos grupos de tiro dos G. C. (1 por G. C.) de 4 tiros individuais de combate, os de ns. 1, 3, 4 e 5 do quadro III do R. T. A. P., 2.^a Parte.

b) A execução de 1 tiro coletivo no âmbito do G. C. — fogo de “surpresa” (n.º 74 — Capítulo II — Título II do R. T. A. P., 1.^a Parte) — tiro n.º 3, previsto para o fuzil Mauser.

Munição — um carregador (15 cartuchos por G. C.).

OBJETIVOS A ATINGIR NOS TIROS DE F. M.

1.º) — No fim do 3.º mês:

a) Todos os recrutas deverão ter executado o tiro n.º 1 do quadro I do R. T. A. P., 1.^a Parte;

b) 45 recrutas, selecionados entre os melhores executantes do tiro n.º 1, deverão ter executado o tiro n.º 2;

c) 27 dos melhores executantes do tiro n.º 2 (atiradores) deverão ter executado o tiro n.º 3.

2.º) — No fim do 4.º mês:

a) 27 atiradores e 18 municidores e remunicidores deverão ter executado o tiro n.º 7 do quadro II do R. T. A. P., 2.^a Parte.

3.º) — No fim do 2.º período de instrução:

a) Os 27 atiradores deverão ter executado o tiro n.º 10 do quadro II do R. T. A. P., 2.^a Parte.

b) Os melhores 27 atiradores dos grupos de tiro dos G. C. deverão ter executado os tiros individuais de combate ns. 1, 3, 4 e 5 do quadro III do R. T. A. P., 2.^a Parte.

METRALHADORA PESADA

(Nas Companhias de Mtrs.)

A instrução de tiro de Metralhadoras terá por objetivo principal:

I) — Nos tiros de instrução:

a) A formação de 24 atiradores (n.º 417 do Reg. n.º 10) executando a série de tiros dos quadros ns. 1 e 2 do Reg. n.º 10, com exclusão de tiro n.º 6;

b) Treinamento de municidores e remunicidores, para eventual substituição dos atiradores (n.º 417 do Reg. n.º 10), executando os tiros ns. 1, 2 e 5;

c) A execução pelos condutores, armeiros e telemetristas (32 dos tiros ns. 1 e 5).

II) — Nos tiros de combate.

a) A execução pelos 24 atiradores dos tiros ns. 1, 3 e 4 do quadro n.º 3 do Reg. n.º 10.

III) — Na instrução dos metralhadores de Escól:

A execução pelos 8 melhores atiradores de tiros suplementares à escolha dos Cmts. das C. M. P., de acôrdo com o n.º 419 do Reg. n.º 10.

Munição — 60 cartuchos por atirador.

OBJETIVOS A ATINGIR NOS TIROS DE METRALHADORA

1.º) No fim do 3.º mês:

a) Todos os recrutas das C. M. B. deverão ter executado os tiros ns. 1 e 2 do Reg. n.º 10;

b) Os sargentos, os chefes de peça e os soldados engajados, deverão ter executado os tiros ns. 1 e 2.

2.º) No fim do 4.º mês:

a) Os 24 atiradores deverão ter executado os tiros ns. 3, 4 e 5;

b) os 16 municidores e remunicidores e condutores, armeiros e telemetristas, deverão ter executado o tiro n.º 5;

c) os Sargentos, os chefes de peça e os soldados engajados, deverão ter executado o tiro n.º 5.

3.º) No fim do 5.º mês:

a) Os atiradores deverão ter executado os tiros ns. 7 e 8.

4.º) No fim do 1.º mês do 2.º período:

a) Os 24 atiradores deverão ter executado o tiro 9 do quadro II e o tiro de combate n.º 1 do quadro III do Reg. n.º 10:

5.º) No fim do 2.º período:

- a) Os 24 atiradores deverão ter executado os tiros de combate ns. 3 e 4 do quadro III do Reg. n.º 10;
- b) os 8 melhores atiradores deverão ter executado 2 tiros suplementares da instrução de metralhador de Escól.

GRANADAS DE MÃO

(Nas Cias. de Fuzileiros e C. M. B.)

Não havendo dotação de granadas carregadas ou com espoletas carregadas, previsto no Boletim Reservado n.º 3, de 25 de Março do corrente ano, para atender o que prescreve o anexo IV do R. T. A. P., 1.ª Parte;

não existindo no R. T. A. P., quaisquer disposições relativas à execução dos tiros de granadas;

não estabelecendo o R. T. A. P., quadros tipos ou disposições especiais para a execução dos tiros de granadas;

não fixando o R. T. A. P. ou qualquer outro dos nossos regulamentos as bases para a classificação dos granadeiros em **bons**, de 1.ª classe ou classe especial (classificação a que alude o anexo 10, no n.º 56);

referindo-se o R. T. A. P. a “exigências médias” a satisfazer pelos granadeiros e a “resultados obtidos” nos tiros executados com as granadas de mão e de fuzil (anexo IX, ao n.º 42, letra b) e quadro IV (tiro de granada) modelos do R. T. A. P.;

não havendo disposições especiais para a apreciação dos aludidos “resultados obtidos nos tiros de granadas” em alcance, velocidade e precisão, a que se refere a citada folha IV dos modelos;

e tendo em vista a importância da instrução de tiros de granadas, para a formação de granadeiros, o que é possível, com a execução, apenas, com o tiro de granadas inertes, a exemplo do que se faz no Exército Francês, em que o uso de granadas carregadas ou com a espoleta carregada, é excepcional, sendo mesmo, “interdito no tempo de paz, salvo para os corpos que são autorizados a utilizá-las” (Instruction sur la pratique du tir — 1930 — n.º 218);

PARA que no Btl., se executem tiros de granadas, completando as noções relativas às granadas, adquiridas nas partes de Armamento, Tiro e Educação Física Militar; e para que haja um só critério na apreciação dos “resultados obtidos” nesses tiros, adotar-se-ão, a título precário, as seguintes disposições:

A) — TIROS DE INSTRUÇÃO.

Tipos de granada — Os utilizados nos exercícios preparatórios do lançamento — Inertes — Cheias de areia ou de chumbo, de modo que os pêsos se aproximem das granadas ofensivas (300 grs.) e defensivas (550 grs.).

TIROS A EXECUTAR E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO — (vide quadro I).

B) — PARA OS TIROS DE COMBATE

Tipos de granada — Inertes — como os tiros de instrução (Se possível com espoletas carregadas — dotação a conseguir).

TIROS A EXECUTAR E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO — (Vide quadro II).

C) — OBJETIVO PRINCIPAL A ATINGIR NA INSTRUÇÃO DE TIRO DE GRANADA DE MÃO.

a) A execução dos tiros ns. 1, 2 e 3 do quadro I dêste plano, por todos os homens das sub-unidades (Cias. de Fuzileiros e C. M. B.);

b) A execução pelos 63 recrutas melhores executantes dos tiros ns. 1, 2 e 3 do quadro I, de todos os tiros do quadro I dêste Plano;

c) A execução dos tiros de combate do quadro II pelos 45 melhores lançadores nos tiros de instrução;

d) A execução pelos demais homens das sub-unidades do tiro 1 do quadro II.

OBJETIVOS A ATINGIR NO DECORRER DA INSTRUÇÃO

1.º — No fim do 2.º mês:

a) Instrução técnica: mecanismo do lançamento;

Instrução preparatória: técnica, mecanismo do lançamento e treinamento do lançamento;

Todos os homens deverão ter executado o tiro 1 do quadro I.

2.º — No fim do 3.º mês:

a) Todos os homens deverão ter executado os tiros 1, 2 e 3 do quadro I dêste Plano.

3.º — No fim do 4.º mês:

a) Os 63 homens selecionados deverão ter executado os tiros 5 e 6 do Quadro I.

b) — Os 63 homens selecionados deverão ter executado o tiro n.º 1 do quadro II dêste Plano.

5.º) — No fim do 2.º período de instrução:

a) Os 45 homens selecionados nos tiros de instrução e tiro n.º 1 de combate, deverão ter executado os tiros 2 e 3 do quadro II.

b) Os demais homens das sub-unidades deverão ter executado o tiro n.º 1 do quadro II dêste plano.

GRANADAS DE FUZIL

(Cias. de Fuzileiros)

Prevalecendo para as granadas de fuzil as mesmas considerações preliminares feitas para as granadas de mão, e mais ainda a de só existir nas Cias. dêste Btl. um número reduzido de granadas inertes, tipo B. C. R., e bocal do mesmo tipo, seguir-se-ão na instrução de tiro de granada de fuzil, as prescrições abaixo:

Tipos de granadas B. C. R. — Inertes (a título precário).

Bocal B. C. R. — (a título precário).

Cartuchos — De festim comum.

Aparelho de pontaria de madeira, de acôrdo com o modelo francês.

Com êstes elementos poder-se-á contar com um alcance até 200, conforme experiências feitas.

1) — TIROS DE INSTRUÇÃO

1) Tiros a executar e condições de execução — (Vêr quadro I).

2) Tiros de combate — (Ver quadro II).

3) Objetivo principal da instrução de tiro de granada de fuzil:

a) A formação de 18 granadeiros (2 por G.C.), executando todos os tiros do quadro I a II dêste plano.

b) A execução pelos volteadores dos tiros 1, 2 e 3 do quadro I e dos tiros 1 e 2 do quadro II, para ficarem em condições de substituir eventualmente os granadeiros.

c) A execução pelos demais recrutas dos tiros 1 e 2 do quadro I e tiro n.º 1 do quadro II.

OBJETIVOS A ATINGIR NO DECORRER DA INSTRUÇÃO

1.º) — No fim do 3.º mês:

a) Deverá ter sido ministrada a instrução preparatória para o tiro compreendendo:

— Conhecimento sôbre os característicos, emprêgo e efeito das granadas de fuzil, técnica de tiro e posições do atirador.

2.º) — No fim do 1.º período de instrução:

a) Todos os recrutas deverão ter executado os tiros 1 e 2 do quadro I;

b) Os volteadores deverão ter executado o tiro n.º 3 do quadro I e o tiro n.º 1 do quadro II;

c) Os granadeiros deverão ter executado os tiros 3 e 4 do quadro I e o tiro n.º 1 do quadro II;

3.º) — No fim do 2.º período de instrução:

a) Os volteadores deverão ter executado o tiro n.º 2 do quadro II.

b) Os granadeiros deverão ter executado os tiros 2, 3 e 4 do quadro II.

OBSERVAÇÕES

1.^a — O presente plano para realização da Instrução de tiro, foi executado com ótimos resultados pelo II Btl., do 7.º R. I. no ano próximo findo tendo sido elaborado pelo Major Artur da Costa e Silva, seu Cmt.. Foi executado com relativa folga de tempo durante o ano de instrução.

2.^a — A instrução de tiro dos oficiais será organizada de acôrdo com o constante do Boletim Reservado n.º 3, de 25 de Março de 1940.